

**Isadora Vier Machado**

Organizadora

UMA DÉCADA DE  
**LEI MARIA**  
**DA PENHA:**  
percursos, práticas e desafios





Isadora Vier Machado  
(Organizadora)

UMA DÉCADA DE  
LEI MARIA DA PENHA:  
percursos, práticas e desafios

EDITORA CRV  
Curitiba - Brasil  
2017

Copyright © da Editora CRV Ltda.  
**Editor-chefe:** Railson Moura  
**Diagramação e Capa:** Editora CRV  
**Arte da capa:** Elisa Riemer  
**Revisão:** Os Autores

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)  
CATALOGAÇÃO NA FONTE

---

M113

Machado, Isadora Vier.

Uma década de lei Maria da Penha: percursos, práticas e desafios. /  
Isadora Vier Machado (Org) – Curitiba: CRV, 2017.  
166 p.

Bibliografia

ISBN 978-85-444-1920-5

DOI 10.24824/978854441920.5

1. Direito 2. Direitos especiais 3. Lei Maria da Penha 4. Feminismo I. Título  
II. série

---

CDU 396(81)(094) CDD 341.556156

Índice para catálogo sistemático

1. Direito penal 341.5

ESTA OBRA TAMBÉM ENCONTRA-SE DISPONÍVEL  
EM FORMATO DIGITAL.  
CONHEÇA E BAIXE NOSSO APLICATIVO!



2017

Foi feito o depósito legal conf. Lei 10.994 de 14/12/2004

Proibida a reprodução parcial ou total desta obra sem autorização da Editora CRV

Todos os direitos desta edição reservados pela: Editora CRV

Tel.: (41) 3039-6418 - E-mail: [sac@editoracriv.com.br](mailto:sac@editoracriv.com.br)

Conheça os nossos lançamentos: [www.editoracriv.com.br](http://www.editoracriv.com.br)

## **Conselho Editorial: Comitê Científico:**

Aldira Guimarães Duarte Domínguez (UNB)	Aloisio Krohling (FDV)
Andréia da Silva Quintanilha Sousa (UNIR/UFRN)	André Pires Gontijo (UniCEUB)
Antônio Pereira Gaio Júnior (UFRRJ)	Antônio Pereira Gaio Júnior (UFRRJ)
Carlos Alberto Vilar Estêvão (UMINHO - PT)	César Augusto de Castro Fiuza
Carlos Frederico Dominguez Avila (UNB)	(Ferreira, Kumaira e Fiuza
Carmen Tereza Velanga (UNIR)	Advogados Associados/UFMG)
Celso Conti (UFSCar)	Celso Ferreira da Cruz Victoriano (TJ-MT)
Cesar Gerónimo Tello (Univer. Nacional	Claudine Rodembusch Rocha (FEEVALE)
Três de Febrero - Argentina)	Cristiane Miziara Mussi (UFRRJ)
Elione Maria Nogueira Diogenes (UFAL)	Christine Oliveira Peter da Silva (STF)
Élsio José Corá (UFES)	Daniel Amin Ferraz (Amin, Ferraz,
Elizeu Clementino (UNEB)	Coelho Advogados/ Universidad
Francisco Carlos Duarte (PUC-PR)	de Valencia, UV, Espanha)
Gloria Fariñas León (Universidade	Daury Cesar Fabriz (UFES)
de La Havana - Cuba)	Edson Vieira da Silva Filho (FDSM)
Guillermo Arias Beatón (Universidade	Janaína Machado Sturza (UNIJUÍ)
de La Havana - Cuba)	João Bosco Coelho Pasin (UPM)
Jailson Alves dos Santos (UFRJ)	Manoel Valente Figueiredo Neto (2º
João Adalberto Campato Junior (UNESP)	Ofício de Camocim/UNIFOR)
Josania Portela (UFPI)	Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha (UFRJ)
Leonel Severo Rocha (UNISINOS)	Valéria Furlan (FDSBC)
Lídia de Oliveira Xavier (UNIEURO)	Vinicius Klein (UFPR)
Lourdes Helena da Silva (UFV)	Vallisney de Souza Oliveira
Maria de Lourdes Pinto de Almeida (UNICAMP)	(Justiça Federal - Brasília/DF)
Maria Lília Imbiriba Sousa Colares (UFOPA)	Marcio Renan Hamel (UPF)
Maria Cristina dos Santos Bezerra (UFSCar)	
Paulo Romualdo Hernandez (UNICAMP)	
Rodrigo Pratte-Santos (UFES)	
Sérgio Nunes de Jesus (IFRO)	
Simone Rodrigues Pinto (UNB)	
Solange Helena Ximenes-Rocha (UFOPA)	
Sydione Santos (UEPG)	
Tadeu Oliver Gonçalves (UFPA)	
Tania Suely Azevedo Brasileiro (UFOPA)	

Este livro foi avaliado e aprovado por pareceristas *ad hoc*.



# SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO .....	9
<i>Isadora Vier Machado</i>	
PREFÁCIO .....	11
<i>Maria Lígia G. G. R. Elias</i>	

## SEÇÃO I UM GIRO PELAS PERSPECTIVAS TEÓRICAS DA LEI MARIA DA PENHA

LEI MARIA DA PENHA: fundamentos e perspectivas.....	17
<i>Carmen Hein de Campos</i>	
PARA UMA ABORDAGEM INTERSECCIONAL DA LEI MARIA DA PENHA.....	39
<i>Cecília MacDowell dos Santos</i>	
DEZ ANOS MAIS UM: a implementação da Lei Maria da Penha no passar dos anos.....	63
<i>Wânia Pasinato</i>	

## SEÇÃO II DESAFIOS PRÁTICOS NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

INSTRUMENTALIZAÇÃO E EFETIVAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA NO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER DE MARINGÁ-PR .....	83
<i>Gabriela Cristina Morteau</i> <i>Guilherme Dias Alves</i>	
MINISTÉRIO PÚBLICO: rompimentos e novas configurações da 11ª e 22ª promotorias de justiça de Maringá.....	107
<i>Heloise Rosin Cella</i> <i>Isabela Furlan Rigolin</i>	

ROMPIMENTOS E NOVAS CONFIGURAÇÕES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER MARIA MARIÁ DE MARINGÁ.....	127
---	-----

*Carolyne Priscila Prado de Moraes*  
*Daniele Karine Mesquita Casagrande*

A DINÂMICA DE ATUAÇÃO E A EXPERIÊNCIA DO NUMAPE/UEM NO CONTEXTO DA REDE DE ATENDIMENTOS ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DE MARINGÁ/PR.....	153
---	-----

*Isadora Vier Machado*  
*Adriele Colontônio Caberlim*  
*Crishna Mirella de Andrade Correa*  
*Daniele da Silva Fébole*  
*Karla Oliveira Kian*  
*Letícia de Matos Lessa*  
*Letícia Garcia Ribeiro Dyniewicz*  
*Marília Ferruzzi Costa*  
*Thatiane Moro Mulati*

# PARA UMA ABORDAGEM INTERSECCIONAL DA LEI MARIA DA PENHA<sup>35</sup>

*Cecília MacDowell dos Santos*<sup>36</sup>

## **Introdução**

O objetivo deste texto é refletir sobre a importância de uma abordagem interseccional da violência doméstica contra mulheres e das políticas públicas de enfrentamento a este tipo de violência no Brasil. A “interseccionalidade” refere-se ao cruzamento de sistemas de opressão e de privilégio, como o (hetero)patriarcado, o capitalismo e o racismo, que estruturam as relações sociais com base em categorias historicamente situadas, tais como, classe social, gênero, raça, etnia, orientação sexual, deficiência, entre outras, (re)produzindo relações desiguais de poder e moldando a formação de identidades individuais e coletivas.

No Brasil, os estudos feministas sobre violência contra mulheres tendem a priorizar uma abordagem unidimensional de gênero, sem considerar a interseccionalidade entre esta e outras categorias sociais. As políticas de enfrentamento à violência doméstica contra mulheres também não incorporam esta abordagem. A Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha (LMP), que trata da “violência doméstica

---

35 Uma versão preliminar deste texto foi apresentada no Congresso 13º. Mundo de Mulheres/Fazendo Gênero 11, Universidade Federal de Santa Catarina, ag. 2017. Agradeço pelos comentários das/os participantes no Simpósio Temático “Violências contra Mulheres, Direito(s) e Justiça(s): Políticas e práticas nas perspectivas de gênero, interseccional e/ou decolonial”, que co-coordenei no âmbito deste congresso. O texto baseia-se, também, em ideias e comunicações que apresentei nos seguintes encontros acadêmicos: “Uma Década de Lei Maria da Penha: Percursos, Práticas e Desafios – I Congresso Internacional do Núcleo de Estudos de Gênero e do Núcleo de Política Criminal”, Universidade Estadual de Maringá, 2016; Congresso Fazendo Gênero 10, Universidade Federal de Santa Catarina, 2013; e Colóquio “Violência Doméstica sobre Mulheres: Respostas, Dilemas e Desafios”, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, 2011.

36 Professora Titular de Sociologia na Universidade de São Francisco (Califórnia, EUA) e pesquisadora do Centro de Estudos Sociais na Universidade de Coimbra.

e familiar contra a mulher”, contemplou outras categorias sociais além do gênero. Por exemplo, a pena é agravada se a vítima for uma mulher com deficiência; a raça e a etnia são fatores incluídos nas medidas preventivas; a violência doméstica independe da orientação sexual. Mas a definição de violência doméstica baseia-se tão-somente na categoria de gênero. E os estudos sobre a LMP em regra não adotam uma abordagem interseccional.

Neste texto, a LMP será tomada como exemplo para se propor uma abordagem interseccional da violência doméstica e das políticas e práticas em torno deste problema social. Mas a proposta metodológica que se segue poderá ser estendida a outras formas de violência e a outras leis e políticas públicas. Argumento que a abordagem interseccional, ou da interseccionalidade, é necessária para se compreender os limites e os dilemas da ação das mulheres em situação de violência e das políticas públicas. Cabe ressaltar, porém, que a abordagem interseccional não deve ser utilizada de maneira a-histórica e descontextualizada. A pesquisa e as políticas públicas têm de dar conta das especificidades dos contextos sociais em que se inserem. Devem, pois, atentar para a construção social e historicamente situada das categorias sociais, das identidades e das posições de opressão e de privilégio.

O texto está dividido em três partes, além desta Introdução: primeiro, indico, sucintamente, a genealogia da abordagem interseccional, tal desenvolvida nos Estados Unidos, onde o termo “interseccionalidade” foi cunhado, bem como a sua aplicação aos estudos sobre violência doméstica; segundo, aponto alguns desafios da abordagem interseccional, principalmente no que se refere aos níveis de análise e à sua utilização em diferentes contextos para além dos Estados Unidos; terceiro, examino alguns estudos sobre violência doméstica e sobre a LMP no Brasil, explicando por que a abordagem interseccional é necessária para a compreensão das ações das mulheres em situação de violência e das políticas públicas.

## 1 Abordagem da interseccionalidade e violência doméstica contra mulheres

A genealogia da abordagem da interseccionalidade remete à Teoria Crítica da Raça e aos estudos feministas antirracistas desenvolvidos nos Estados Unidos nas décadas de 1980 e 1990. O termo “interseccionalidade” foi cunhado pela jurista norte-americana Kimberlé Crenshaw, no final dos anos 1980, para mostrar o impacto da intersecção entre o racismo e o sexismo na configuração da violência e da discriminação vividas pelas mulheres negras e por outras “mulheres de cor” nos Estados Unidos.<sup>37</sup> Em sua análise da jurisprudência sobre antidiscriminação, das teorias feministas e das políticas antirracistas, Crenshaw (1989) critica a abordagem unidimensional baseada quer na categoria de “sexo”<sup>38</sup>, quer na de raça, argumentando que a interseccionalidade entre o racismo e o sexismo gera uma situação diferenciada de opressão para as mulheres negras. Não se trata da soma de duas ou mais formas de opressão, senão de uma experiência distinta, que somente pode ser compreendida a partir da intersecção de categorias sociais que, sozinhas ou adicionadas, não dão conta da especificidade produzida pela interseccionalidade.

É importante lembrar que, nas décadas de 1970 e 1980, antes de Crenshaw haver designado o termo “interseccionalidade”, já existia uma ampla discussão e teorização sobre a experiência simultânea do racismo e do sexismo vivenciados por mulheres negras, como ilustram as antologias publicadas nos Estados Unidos naquele período.<sup>39</sup> Essa discussão também já ocorria no Brasil, como será comentado adiante. O clássico *Women, race & class*, de Angela Davis, foi originalmente

37 Nos Estados Unidos, este termo é utilizado para designar diferentes grupos identitários de mulheres que não pertencem à categoria “anglo-americana”, nomeadamente, as mulheres negras, indígenas e de origem asiática, latino-americana e africana.

38 O termo “gênero” foi usado pela autora no seu texto posterior que traz o vocábulo “*interseccionalidade*” no título (CRENSHAW, 1991).

39 Ver, por exemplo, a antologia *All the women are white, all the blacks are men, but some of us are brave: black women's studies*, organizada por Gloria Hull, Patricia Scott e Barbara Smith, publicada pela Feminist Press em 1982. Esta antologia é citada por Crenshaw na introdução do seu artigo de 1989.

publicado pela editora Random House em 1981.<sup>40</sup> Destaco também a obra *This bridge called my back: writings by radical women of color*, uma coletânea publicada em 1983, organizada por Cherríe Moraga e Gloria Anzaldúa, que reúne autoras autoidentificadas como “mulheres de cor radicais”, críticas tanto do racismo no movimento feminista como do sexismo nos movimentos antirracistas das minorias negras, chicanas/latinas, asiáticas e indígenas. As autoras abordam a complexidade e a contradição da experiência simultânea de múltiplas e intersec-tadas formas de opressão e de privilégio com base na raça, etnia, gênero, classe social e orientação sexual. Além de tratar desta complexidade e de múltiplas identidades em relação à categoria “mulheres de cor”, o livro utiliza diversos recursos narrativos, tais como autobiografia, poesia, ensaio e mitologia, reivindicando o estatuto de “teoria” para essas expressões de conhecimento que em regra não são reconhecidas como teoria pelo saber acadêmico dominante.<sup>41</sup>

Além de Crenshaw, a socióloga norte-americana Patricia Hill Collins (1990) é reconhecida como uma das pioneiras a desenvolver a abordagem da interseccionalidade. Collins propõe uma epistemologia a partir da experiência específica e da perspectiva (*standpoint*) das mulheres negras nos Estados Unidos. Para Collins, a interseccionalidade e a perspectiva das mulheres negras estão condicionadas tanto por fatores estruturais como por sistemas ideológicos. As categorias sociais, por sua vez, são concebidas como categorias construídas socialmente. Nesse sentido, a abordagem da interseccionalidade propõe-se compreender tanto as situações concretas de desigualdades estruturais, como as representações políticas e culturais destas desigualdades.

Com efeito, Crenshaw (1991) refere-se a três formas de expressão da interseccionalidade: *structural interseccionality*

40 Este livro ganhou tradução no Brasil somente em 2016, tendo sido publicado pela Editora Boitempo sob o título *Mulheres, raça e classe*.

41 Analisei a contribuição deste livro para as epistemologias feministas num ensaio sobre a proposta de “conhecimentos situados” de Donna Haraway (SANTOS, 1995). O livro foi traduzido para o espanhol, numa versão organizada por Cherríe Moraga e Ana Castillo, tendo sido publicado no México em 1988. Desconheço a existência de sua tradução para o português e de sua publicação no Brasil.

(interseccionalidade estrutural), que corresponde às posições estruturais de desigualdades que produzem experiências distintas de violência e de opressão; *political interseccionality* (interseccionalidade política), que se relaciona com as práticas políticas e institucionais, tanto governamentais como da sociedade civil; e *representational interseccionality* (interseccionalidade representacional), que diz respeito às representações culturais (por exemplo, as representações sobre as mulheres negras nos meios de comunicação social e nas leis). As categorias, as desigualdades e as identidades constroem-se através de relações de poder e resistência no âmbito das estruturas e das representações sociais, políticas e culturais.

Atualmente a abordagem da interseccionalidade é utilizada para se compreender tanto situações de opressão como de privilégio. Esta abordagem ocupa um lugar central nos estudos das mulheres e/ou de gênero e sexualidade nos Estados Unidos, e faz parte dos currículos de graduação e pós-graduação de várias disciplinas. Na Europa, a abordagem da interseccionalidade tem-se tornado uma importante referência teórica e metodológica, influenciando as políticas europeias antidiscriminação e para a igualdade (KANTOLA; NOUSIAINEN, 2009).

Desde meados dos anos 1990, as análises da interseccionalidade têm-se centrado nas representações culturais e na construção de identidades individuais, com enfoque em narrativas autobiográficas (COLLINS, 2009). Na última década, tem havido um retorno a análises estruturais no âmbito do mercado de trabalho, bem como novos estudos sobre o papel das instituições na reprodução das desigualdades (DILL; ZAMBRANA, 2009).

No que se refere aos estudos sobre violência doméstica contra mulheres, a abordagem interseccional tem vindo a ocupar um lugar de destaque nos Estados Unidos. Se, por um lado, é certo que a violência doméstica atinge mulheres de todas as camadas sociais, independentemente da sua classe, cor, raça, etnia, orientação sexual, deficiência, a abordagem interseccional da violência doméstica problematiza a universalização da experiência das mulheres. Na esteira de Crenshaw, os estudos mostram

que a interação entre o gênero e outras categorias sociais condiciona os caminhos percorridos pelas mulheres quando estas buscam alternativas à situação de violência. Múltiplas e intersec-tadas formas de opressão influenciam a forma como as mulheres procuram alternativas para a violência doméstica, podendo produzir efeitos no acesso desigual à justiça e a serviços extrajudiciais prestados por organizações governamentais e não governamentais (BOGRAD, 2005; VILLALÓN, 2010).

## **2 Desafios da abordagem interseccional**

Um dos principais desafios da abordagem interseccional diz respeito ao risco de se cair no universalismo e no essencialismo. Desde o início dos anos 1990, este desafio foi apontado por Chandra Talpade Mohanty (1991) em sua crítica às análises feministas do Ocidente sobre a opressão das mulheres em todo o mundo. Mohanty chamava a atenção para a necessidade de se contextualizar a análise da violência ou outras experiências das mulheres indianas, por exemplo, e de não se cair no essencialismo das categorias sociais. Tal como Mohanty, Nira Yuval-Davis (2006) defende uma análise histórica e contextualizada de categorias sociais e da interseccionalidade. Patricia Hill Collins (2009) também alerta para o perigo da universalização da experiência de opressão que é específica aos grupos identitários e minoritários nos Estados Unidos da América.

Outro desafio da abordagem interseccional refere-se aos diferentes níveis de análise (estrutural, experiencial, intersubjetiva) das relações sociais. De acordo com Yuval-Davis (2006), a interseccionalidade deve ser compreendida como um processo constitutivo de desigualdades e de identidades, não como um modelo aditivo. As posições de desigualdade não se confundem com as identidades socialmente construídas. Os valores e os saberes de diferentes comunidades epistêmicas não se separam quer das posições sociais, quer da construção das identidades. Cada um desses aspectos das relações sociais (posição na estrutura social, identidade e saberes/valores) exige diferentes níveis de análise. A

análise intersubjetiva ao nível micro das relações sociais é necessária para se compreender a construção de identidades com base em narrativas autobiográficas, enquanto a análise estrutural ao nível macro é importante para a identificação das posições e desigualdades sociais. As duas análises se complementam na medida em que as estruturas sociais, as subjetividades e as construções identitárias, bem como os saberes que informam a construção de categorias, desigualdades e identidades, são todos resultantes de processos sociais e culturais interdependentes.

Apesar das advertências apontadas por Yuval-Davis, a abordagem interseccional, por se basear em um pensamento categórico e propor uma análise das posições sociais, enfrenta o desafio de dar conta, simultaneamente, da dinâmica da construção social das categorias e das identidades, por um lado, e das posições de desigualdade no âmbito de uma determinada estrutura e instituição social. Como captar o dinamismo dos processos de construção das identidades em diferentes contextos, por um lado, e a posição, relativamente estável, de um determinado tipo de desigualdade estrutural? Eis o desafio.

### **3 Racismo, (hetero)sexismo e violência doméstica no Brasil: para uma abordagem interseccional situada**

No Brasil, desde a década de 1970, pode-se observar o protagonismo ativista e intelectual das mulheres negras, denunciando o mito da democracia racial e os efeitos do colonialismo, teorizando a posição das mulheres negras no contexto do racismo estrutural, do sexismo e do capitalismo. O trabalho de Lélia Gonzalez é exemplar de uma abordagem entrecruzada do racismo, do sexismo e do classismo, muito antes de a linguagem da “interseccionalidade” e das referências teóricas das mulheres negras norte-americanas terem sido transportadas dos Estados Unidos para o Brasil. Para Gonzalez (1988, p. 69), o racismo “à brasileira” se caracteriza pela “denegação”, no sentido freudiano, do que a autora chama de “Amefricanidade”, ou seja,

da africanidade e da latinidade. Este racismo se volta contra os negros ao mesmo tempo em que nega a sua própria existência por meio do mito da “democracia racial”. O racismo e o sexismo, por sua vez, produzem efeitos violentos sobre as mulheres negras. Como explica Gonzalez (1984, p. 224),

O lugar em que nos situamos determinará nossa interpretação sobre o duplo fenômeno do racismo e do sexismo. Para nós o racismo se constitui como a sintomática que caracteriza a neurose cultural brasileira. Nesse sentido, veremos que sua articulação com o sexismo produz efeitos violentos sobre a mulher negra em particular.<sup>42</sup>

Sueli Carneiro, no seu texto “Resposta da sociedade civil à violência racial e de gênero”, publicado em 1993 no *Cadernos Geledés*, comparou a história e as conquistas do movimento de mulheres com as do movimento negro, situando o movimento de mulheres negras como um “novo ator político”, que precisava realizar uma “dupla militância”, ou seja, deveria assumir as bandeiras gerais dos dois movimentos a partir da “perspectiva das mulheres negras”. Isto incluía o combate simultâneo ao racismo e ao sexismo. No entanto, Carneiro (1993, p. 39) observava que “A questão racial permanece sendo um dos maiores tabus da sociedade brasileira e todas as ações desenvolvidas historicamente pelo movimento negro buscam romper a conspiração do silêncio que envolve o racismo e a discriminação racial nesta sociedade.”

A dificuldade para romper o silêncio sobre o racismo e a discriminação racial também se encontrava no movimento feminista. Em 1994, entrevistei Sueli Carneiro para a minha pesquisa de doutorado sobre delegacias da mulher em São Paulo, e ela explicou que o Geledés – Instituto da Mulher Negra vinha “obrigando, politicamente, o movimento feminista a aceitar a ideia de que a violência racial é um aspecto da violência contra a mulher tão grave, tão sério, tão importante, quanto a violência doméstica. Não é um debate fácil, a aceitação não é tranquila” (SANTOS,

42 Com os grifos no original.

1999, p. 339). É interessante notar, nesta citação, que os dois discursos sobre “violência racial” e “violência doméstica” eram separados pelas próprias organizações de mulheres negras, ainda que estas se juntassem às lutas antiviolença doméstica e considerassem que havia falta de acesso à justiça para mulheres negras em situação de violência doméstica (SANTOS, 2005).

Na última década, a mobilização contra a violência doméstica, numa perspectiva interseccional, ganhou maior destaque nas lutas antirracistas das organizações de mulheres negras. Recentemente, o Geledés realizou uma pesquisa sobre mulheres negras e violência doméstica na cidade de São Paulo (CARNEIRO, 2017). As organizações Geledés e Criola (2016) também realizaram um trabalho conjunto para preparar um dossiê sobre os “direitos humanos das mulheres negras”, reunindo denúncias de violência doméstica e outras formas de violência contra mulheres negras. O dossiê adota uma abordagem interseccional ao definir o racismo no Brasil e “seus modos de atuação diferenciada a partir do sexismo e das fobias LGBT” como um “racismo patriarcal heteronormativo”. Explicam as organizadoras do dossiê que este conceito “permite chamar atenção para os diferentes processos que atuam na produção da subordinação de indivíduos e grupos, jogando luz ao fenômeno denominado de interseccionalidade” (GELEDÉS; CRIOLA, 2016, p. 11). O dossiê foi apresentado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 2016, com o intuito de promover uma visita IN LOCO por parte da comissionada Margareth Macaulay, o que se deu em 2017, e para pressionar o Congresso Nacional brasileiro a ratificar a Convenção Interamericana de Combate ao Racismo, Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância.

No entanto, em matéria de políticas públicas, as mobilizações do feminismo negro têm sido mais bem-sucedidas nas áreas da saúde e da educação (WERNECK *et al.*, 2000; CALDWELL, 2007). No tocante a políticas sobre violência doméstica contra mulheres, tais mobilizações são mais recentes e têm alcances limitados. Além dos obstáculos institucionais no âmbito do Estado, persiste a dificuldade para se incorporar uma

abordagem interseccional sobre o racismo e o sexismo às lutas feministas antiviência contra mulheres.

Desde os anos 1980, a violência doméstica contra mulheres ocupa um lugar central nos estudos e nas lutas feministas. A abordagem feminista e de gênero sobre a violência doméstica confere, por sua vez, maior visibilidade à violência nas relações conjugais ou de intimidade heterossexuais (SANTOS, 2005). Embora o Brasil tenha sido pioneiro na criação de delegacias da mulher na América Latina, a legislação específica sobre violência doméstica surgiu apenas em 2006, com muito atraso em comparação com outros países da região. Assim, é importante destacar que a LMP foi uma conquista do movimento de mulheres e trouxe importantes avanços para o reconhecimento da violência com base na categoria “gênero” (mesmo que inicialmente concebida de forma binária, como significante de homem-mulher cis) e dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica (BARSTED, 2006). Ademais, a aplicação da LMP enfrenta diversos obstáculos jurídicos e políticos (OBSERVE, 2010; CAMPOS, 2011; BRASIL, 2013; BARSTED; PITANGUY, 2013; SOUZA, 2016).

No entanto, a LMP e a maior parte dos estudos feministas sobre esta lei não incorporam uma abordagem interseccional da violência doméstica e do sistema de justiça (para exceções, ver SANTOS, 2011; ALMEIDA; PEREIRA, 2012; PEREIRA, 2013). Como assinalam Almeida e Pereira (2012, p. 45), “há uma completa invisibilidade político-cultural do entrecruzamento entre gênero e raça no tema da violência doméstica e familiar, o que contrasta fortemente com o atual perfil sociodemográfico e com a perpetuação do racismo e da discriminação racial no país”.

A LMP enquadra a violência doméstica e familiar contra mulheres como uma violação dos “direitos humanos das mulheres”. Este é um marco normativo importante porque permite o acionamento de instituições internacionais de proteção dos direitos humanos. Em 1995, o Brasil ratificou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, adotada em 1994, na cidade de Belém, pela Organização

dos Estados Americanos. Isto abriu caminho para a mobilização transnacional dos “direitos humanos das mulheres” perante a Comissão Interamericana dos Direitos das Humanos (CIDH), ensejando a denúncia da falta de justiça no célebre caso *Maria da Penha c. Brasil*. O caso teve início em 1998, por iniciativa de uma organização não governamental (ONG) de direitos humanos (Centro pela Justiça e Direito Internacional-CEJIL) e uma ONG feminista (Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher-CLADEM/Brasil), juntamente com a própria Maria da Penha Maia Fernandes, sobrevivente de duas tentativas de feminicídio praticadas por seu então marido, Marcos Heredia. O relatório de mérito, publicado pela CIDH em 2001, considerando o Estado brasileiro responsável pela grave e sistemática violação dos direitos humanos das mulheres e recomendando mudanças nas políticas de enfrentamento da violência doméstica, teve um impacto importante por fortalecer o capital político das organizações não governamentais feministas (PENHA, 2014; PANDJARJIAN, 2006).

Na esteira da Convenção de Belém do Pará, a LMP define violência doméstica baseada no **gênero**, em que se presume a desigualdade de poder entre homens e mulheres, donde a necessidade de uma lei específica para proteger as mulheres, sujeitos sociais considerados vulneráveis. No art. 5º, a LMP define “violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. Aqui fica claro que “gênero” é a única categoria social a se levar em conta para a definição de violência. Uma concepção binária e fixa desta categoria (homem-mulher cis) foi incorporada à lei, foi normatizada, embora mais recentemente os tribunais tenham estendido a aplicação da lei também a mulheres trans. De qualquer maneira, o sexismo, a dominação masculina, o patriarcado são os fatores que a LMP reconhece como estruturantes da violência doméstica. Além disso, a violência doméstica é concebida como uma violência interpessoal.

No parágrafo único do Art. 5º, a LMP refere que as “relações pessoais enunciadas neste artigo independem da orientação sexual”. Este parágrafo foi comemorado por juristas, feministas e setores dos movimentos LGBT como um reconhecimento da família homoafetiva (DIAS, 2007). É importante coibir e prevenir a violência entre mulheres lésbicas. Mas a LMP reconheceu de maneira perversa a existência desta relação homoafetiva como sendo legítima. Reconheceu apenas os deveres do casal, não os direitos a uma vida homoafetiva em uma sociedade livre da homofobia. A LMP não previu, e somente muito recentemente a sua aplicação pelo Judiciário passou a reconhecer, formas de violência homofóbica e transfóbica que ocorrem na família contra meninas e mulheres lésbicas e trans. Ou seja, a intersecção entre as categorias de gênero e orientação sexual não foi contemplada no parágrafo único do Art. 5º.

A LMP cita outras categorias sociais, como raça e deficiência, mas não adota uma perspectiva interseccional sobre como a violência doméstica pode estar conectada a um contexto mais amplo de violências e discriminações. Por exemplo, a LMP agrava a pena em casos de deficiência decorrente de violência doméstica (Art. 44, § 11). Mas a deficiência não é necessariamente resultado de violência e pode tornar as mulheres com deficiência mais vulneráveis à violência doméstica. A discriminação com base na deficiência pode também dificultar o acesso e a acessibilidade à justiça para as mulheres com deficiência (MELLO, 2017). O racismo institucional pode também impedir o acesso das mulheres negras ao sistema de justiça (GELEDÉS; CRIOLA, 2016). Além de a LMP e a maior parte dos estudos sobre esta lei não incorporarem uma perspectiva estrutural da violência, limitando-se a relações interpessoais, é necessário reconhecer que as “mulheres” são um grupo social heterogêneo e desigual não apenas em relação aos “homens”. As mulheres negras, mulheres trans, mulheres com deficiência, mulheres migrantes, mulheres lésbicas começam a ser reconhecidas na jurisprudência como sujeitos de direitos. Mas as múltiplas e intersecctadas formas de opressão e de privilégio a que diferentes grupos de mulheres

estão sujeitas precisam ser mais explicitadas nos estudos e nas políticas de enfrentamento da violência doméstica contra mulheres. A homofobia, a transfobia, o racismo, a discriminação com base na deficiência, a xenofobia, entre outras, são formas de discriminação e de violência que se intersectam com o sexismo e produzem situações diferenciadas de violência doméstica, bem como recursos e acessos desiguais ao reconhecimento e ao exercício de direitos.

Um velho desafio enfrentado pelas ativistas feministas no início dos anos 1980, quando criaram os grupos SOS-Mulher para prestar apoio a mulheres em situação de violência doméstica, refere-se aos dilemas das mulheres em apresentar ou não uma queixa, em continuar ou não vivendo com os companheiros agressores. As delegacias da mulher e os Juizados Especiais Criminais (JECrim) também se depararam com este problema. Até o advento da LMP, os JECrim, que têm competência para processar as chamadas “pequenas causas” na esfera criminal, definidas como crimes com pena inferior a dois anos de detenção, recebiam grande parte dos casos oriundos das delegacias da mulher, cujos Termos Circunstanciados, em sua maioria, diziam respeito aos crimes de lesão corporal de natureza leve e ameaça. As ativistas e acadêmicas feministas criticavam os JECrim por “trivializarem” e “reprivatizarem” a violência doméstica contra as mulheres (CAMPOS, 2001; DEBERT, 2006). Graças às mobilizações feministas, a LMP retirou os crimes de violência doméstica da competência dos JECrim, independentemente da pena (CAMPOS, 2011).

Mas os dilemas das mulheres em fazer uma denúncia e levá-la adiante perante o sistema de justiça não desapareceram, algo que também se verifica em delegacias da mulher em outros países da América Latina. As pesquisas realizadas no Brasil sobre delegacias da mulher, JECrim e LMP apontam os dilemas das mulheres que prestam queixas – entre procurar ou não a polícia e outras instituições do Estado, entre usar a delegacia como uma ameaça para ganhar poder no âmbito da relação conjugal ou usar a delegacia para realmente criminalizar o agressor (BRANDÃO, 1998; IZUMINO, 2003; SANTOS, 2005; SILVA et al, 2016).

A procura da justiça por parte dessas mulheres não é orientada pelos mesmos princípios liberais e individualistas de justiça e de cidadania defendidos quer pelo feminismo liberal, quer pelas polícias ou por outros agentes do Estado (SANTOS, 2005). Neste aspecto, faz-se necessária uma abordagem interseccional para se compreender tanto as subjetividades das mulheres que prestam queixas como as suas posições sociais e os recursos de que dispõem para lidar com a situação de violência doméstica e com outras formas de violência a que estão sujeitas nas suas comunidades e no mercado de trabalho.

De acordo com as pesquisas realizadas no Brasil (PASINATO; SANTOS, 2008), o perfil das mulheres que procuram as delegacias da mulher corresponde a mulheres de classe social mais baixa. Não há dados precisos sobre a sua identificação racial ou com base na cor. Na pesquisa que realizei nas delegacias da mulher em São Paulo (SANTOS, 2005), entrevistei mulheres de baixa renda que relataram a sua hesitação em dar continuidade à denúncia não apenas pelos motivos que poderiam ser compartilhados por mulheres de classe média, mas também porque temem a violência policial e vivem em comunidades que estão sujeitas a violência praticada tanto pelos próprios membros da comunidade como pela polícia. Num contexto de opressão socioeconômica e de repressão policial, os limites da ação das mulheres em situação de violência doméstica exigem uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe social.

Mas a abordagem interseccional precisa ser adaptada ao contexto brasileiro, devendo levar em consideração as especificidades da construção das categorias sociais e das identidades individuais e coletivas. Por exemplo, embora o racismo seja estrutural e estruturante das relações sociais, as categorias raciais e as identidades não se constroem no Brasil da mesma maneira como isto ocorre nos Estados Unidos. De acordo com Edward Telles (2004), as identidades raciais são mais fluidas e ambíguas no Brasil do que nos Estados Unidos. Uma abordagem interseccional de raça e gênero no Brasil não pode ignorar esta questão. Mas as identidades de gênero também são fluidas e nem por isso os estudos feministas no

Brasil deixam de usar a abordagem de gênero ou escrevem o termo gênero entre aspas. Assim, a ambiguidade das identidades raciais, que variam inclusive entre regiões no Brasil, não significa que o conceito de “raça”, no sentido sociológico que lhe atribui Antonio Sergio Guimarães (1999), não possa ser utilizado nos estudos e nas práticas sobre racismo e antirracismo no Brasil. Nas palavras de Guimarães (1999, p. 28-29):

Afirmo que o conceito de “raça” não faz sentido senão no âmbito de uma ideologia ou teoria taxonômica, à qual chamarei de racismo. No seu emprego científico, não se trata de conceito que explique fenômenos ou fatos sociais de ordem institucional, mas de conceito que ajude o pesquisador a compreender certas ações subjetivamente intencionadas, ou o sentido subjetivo que orienta certas ações sociais. [...] Não é necessário reivindicar nenhuma realidade biológica das “raças” para fundamentar a utilização do conceito em estudos sociológicos.

## Conclusões

Os estudos feministas e as políticas de enfrentamento à violência doméstica contra mulheres baseiam-se primordialmente numa abordagem unidimensional de gênero, como referido ao longo do texto. A abordagem da interseccionalidade entre gênero e outras categorias sociais faz-se necessária para se compreenderem as diferentes situações de violência doméstica, as subjetividades das mulheres, como a violência doméstica pode estar conectada com outras formas de violência e em que medida as mulheres têm acesso e acessibilidade diferenciados aos sistemas e espaços de justiça em função não apenas do gênero, como também da raça, etnia, orientação sexual, classe social, deficiência, entre outros fatores.

As políticas de enfrentamento da violência doméstica não podem ignorar as desigualdades entre mulheres e presumir, por exemplo, que a capacitação com base no gênero de operadores/as do sistema de justiça será suficiente para a superação dos

obstáculos ideológicos que dificultam o acesso das mulheres não brancas, não cis, não heterossexuais e/ou com deficiência ao reconhecimento dos seus direitos. Aliás, a capacitação, por si só, pode não ser suficiente para superar qualquer ideologia dominante. Mas a LMP propõe, no Artigo 8º, uma série de “medidas integradas de prevenção” fazendo referência explícita a medidas educativas com vistas à “equidade de gênero e de raça ou etnia”. Embora este vocabulário seja baseado num modelo aditivo das categorias sociais, isto sem dúvida abre o caminho para uma abordagem interseccional das excelentes medidas preventivas propostas na LMP. Sabemos que a aplicação destas medidas depende da conjuntura política, atualmente pouco favorável a qualquer política progressista feminista, antirracista e anticlassista. Donde ser necessário lutar contra os projetos de lei da bancada conservadora no Congresso Nacional que pretende alterar a LMP e imprimir uma perspectiva familista a políticas sobre violência doméstica. A abordagem interseccional que ora proponho não exige que o texto legal seja alterado. A forma como interpretamos e aplicamos a lei, os nossos estudos sobre a lei, é que precisam, a meu ver, de um olhar interseccional.

Embora a abordagem interseccional da LMP seja importante e necessária, considero que temos de evitar os riscos do essencialismo e do universalismo das categorias sociais norte-americanas, conforme advertido por Mohanty, Yuval-Davis e Collins. Qualquer teoria ou metodologia precisa dar conta de sua historicidade, das relações de poder que permitem a sua circulação e tradução, da forma como ela é traduzida, e das especificidades de cada contexto social em que a teoria é utilizada. O desenvolvimento e o uso de teorias jamais são neutros. Mas a abordagem interseccional pode jogar luz sobre diversos aspectos da ação social e tem origem em teorias críticas antirracistas e feministas inspiradoras.

Feitas as ressalvas sobre as relações desiguais de poder que informam a circulação de epistemologias, as sugestões de Yuval-Davis e Collins sobre os níveis de análise da abordagem interseccional parecem-me interessantes mapas para os estudos

sociojurídicos em geral e para os estudos sobre a Lei Maria da Penha em particular. Partindo da proposta metodológica de Yuval-Davis, podemos analisar as desigualdades e as identidades numa perspectiva interseccional em diferentes níveis (micro e macro) das relações e representações sociais. Nessa perspectiva, as conexões entre a violência doméstica e fatores estruturais precisam ser analisadas ao nível macro das posições sociais e dos contextos em que ocorre a violência. As narrativas das mulheres em situação de violência exigem, por sua vez, uma análise intersubjetiva ao nível micro das identidades e dos desejos dessas mulheres. E as representações nos textos legais, nas políticas e nas práticas institucionais seriam analisadas quer ao nível macro, quer ao nível micro das ações e das interações entre diferentes atores sociais (por exemplo, parlamentares e ativistas; ativistas, policiais ou outros agentes do Estado; e as mulheres (e homens) em situação de violência).

Por fim, na esteira da proposta epistemológica de “conhecimentos situados”, formulada por Donna Haraway (1991), a abordagem interseccional deve ser “situada”, no sentido de partir da premissa segundo a qual os conhecimentos científicos (feministas ou não) e os saberes das/os operadoras/es do Direito, ou de outros agentes do Estado, são conhecimentos parciais, produzidos no âmbito de relações de poder. Estes conhecimentos devem, portanto, estar sensíveis às relações de poder nas quais se produzem, e devem estar abertos a contestações e ao diálogo sobretudo com as mulheres em situação de violência.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Tânia Mara Campos de Almeida; PEREIRA, Bruna Cristina Jaquetto. “Violência doméstica e familiar contra mulheres pretas e pardas no Brasil: reflexões pela ótica dos estudos feministas latino-americanos”. **Crítica e Sociedade: Revista de Cultura Política**, v. 2, n. 2, p. 42-63, 2012.

BARSTED, Leila Linhares; PITANGUY, Jacqueline (Coord.). “Violência contra a mulher e acesso à justiça. Estudo comparativo sobre a aplicação da Lei Maria da Penha em cinco capitais”. **Relatório final**. Rio de Janeiro: Cepia, 2013.

BOGRAD, Michelle. “Strengthening domestic violence theories: intersections of race, class, sexual orientation, and gender”. In: SOKOLOFF, Natalie J.; PRATT, Christina (Org.). **Domestic violence at the margins: readings on race, class, gender, and culture**. New Brunswick: Rutgers University Press, 2005.

BRANDÃO, Elaine Reis. “Violência conjugal e o recurso feminino à polícia”. In: BRUSCHINI, Cristina; HOLANDA, Heloísa Buarque de (Org.). **Horizontes plurais: novos estudos de gênero no Brasil**. São Paulo: Editora 34, 1998. p. 51-84.

BRASIL. Senado Federal. “Comissão Parlamentar Mista de Inquérito-CPMI – Com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência”. *Relatório final*. Brasília, 2013. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres>>. Acesso em: 15 jun. 2017.

CALDWELL, Kia Lilly. 2007. **Negras in Brazil**: re-envisioning black women, citizenship, and the politics of identity. New Brunswick: Rutgers University Press, 2007.

CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CAMPOS, Carmen Hein de. “Violência doméstica no espaço da lei”. In: BRUSCHINI, Cristina; PINTO, Céli Regina (Org.). **Tempos e lugares de gênero**. São Paulo: Editora 34 e Fundação Carlos Chagas, 2001. p. 301-322.

CARNEIRO, Sueli. “Resposta da sociedade civil à violência racial e de gênero”. **Cadernos Geledés**, n. IV, 1993.

CARNEIRO, Suelaine. **Mulheres negras e violência doméstica: decodificando os números**. São Paulo: Geledés – Instituto da Mulher Negra, 2017. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2017/03/e-BOOK-MULHERES-NEGRAS-e-VIOL%C3%8ANCIA-DOM%C3%89STICA-decodificando-os-n%C3%BAmeros-isbn.pdf>>. Acesso em: 18 jun. 2017.

COLLINS, Patricia Hill. **Black feminist thought**: knowledge, consciousness, and the politics of empowerment. New York: Routledge, 1990.

COLLINS, Patricia Hill. “Emerging intersections: building knowledge and transforming institutions”. In: DILL, Bonnie Thornton; ZAMBRANA, Ruth Enid (Org.). **Emerging intersections**: race, class, and gender in theory, policy, and practice. New Brunswick: Rutgers University Press, 2009. p. vii-xiii.

CRENSHAW, Kimberlé. “Demarginalizing the intersection of race and sex: a black feminist critique of antidiscrimination

doctrine, feminist theory and antiracist politics”. **University of Chicago Legal Forum**, p. 139-168, 1989.

CRENSHAW, Kimberlé. “Mapping the margins: intersectionality, identity politics, and violence against women of color”. **Stanford Law Review**, v. 43, n. 6, p. 1241-1299, 1991.

DEBERT, Guita Grin. “As Delegacias de Defesa da Mulher: judicialização das relações sociais ou politização da justiça?”. In: CORRÊA, Mariza; SOUZA; Érica Renata de (Org.). **Vida em família: uma perspectiva comparativa sobre ‘crimes de honra’**. Campinas: Pagu-Núcleo de Estudos de Gênero/Universidade Estadual de Campinas, 2006. p. 16-38.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

DILL, Bonnie Thornton; ZAMBRANA, Ruth Enid (Org.). **Emerging intersections: race, class, and gender in theory, policy, and practice**. New Brunswick: Rutgers University Press, 2009.

GELEDÉS – Instituto da Mulher Negra e CRIOLA – Organização de Mulheres Negras. **A situação dos direitos humanos das mulheres negras no Brasil: violências e violações**. São Paulo/Rio de Janeiro: Geledés e Crioula, 2017. Disponível em: <<http://fopir.org.br/wp-content/uploads/2017/01/Dossie-Mulheres-Negras-.pdf>>. Acesso em: 19 jun. 2017.

GONZALEZ, Lélia. “Racismo e sexismo na cultura brasileira”. **Revista Ciências Sociais Hoje**, 1984, p. 223-244.

GONZALEZ, Lélia. “A categoria político-cultural de amefricanidade”. **Revista Tempo Brasileiro**, n. 92/93, p. 69-82, jan.-jun. 1988.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **Racismo e anti-racismo no Brasil**. São Paulo: Editora 34, 1999.

HARAWAY, Donna. “Situated knowledges: the science question in feminism and the privilege of partial perspective”. In: **Simians, cyborgs, and women: the reinvention of nature**. New York; Routledge, 1991. Capítulo 9, p. 183-201.

IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça para todos: os juizados especiais criminais e a violência de gênero**. Tese de doutorado. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, 2003.

KANTOLA, Johanna; NOUSIAINEN, Kevät. “Institutionalizing intersectionality in Europe.” **International Feminist Journal of Politics**, v. 11, n. 4, p. 459-477, dez. 2009.

MELLO, Anahi Guedes de. **“Gênero e deficiência: um estudo sobre violências contra mulheres com deficiência a partir das relações de cuidado”**. Comunicação apresentada no Congresso 13º. Mundo de Mulheres/Fazendo Gênero 11, Universidade Federal de Santa Catarina, 30 de julho a 4 de agosto, 2017.

MOHANTY, Chandra Talpade. “Under Western eyes: feminist scholarship and colonial discourses”. In: MOHANTY, C. T.; RUSSO, A.; TORRES, L. (Org.). **Third world women and the politics of feminism**. Bloomington and Indianapolis: Indiana University Press, 1991. p. 51-80.

OBSERVE – Observatório pela Aplicação da Lei Maria da Penha. “Condições para aplicação da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) e nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar nas capitais e no Distrito Federal”. **Relatório final**. Salvador: Observe, 2010.

PANDJIARJIAN, Valéria. “Balanço de 25 anos da legislação sobre a violência contra as mulheres no Brasil”. In: DINIZ, Carmen Simone G.; SILVEIRA, Lenira P. da; MIRIM, Liz Andréa L. (Org.). **Vinte e Cinco Anos de Respostas Brasileiras em Violência contra a Mulher (1980-2005): Alcances e Limites**. São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, 2006. p. 78-139.

PASINATO, Wânia; SANTOS, Cecília MacDowell. “Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil”. Relatório para o projeto “**Access to justice for women in situations of violence: a comparative study of women’s police stations in Latin America**”. Quito, Equador: Centro de Planificación y Estudios Sociales-CEPLAES, 2008.

PENHA, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi...: posso contar**. 2ª edição. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2014.

PEREIRA, Bruna Cristina Jaquetto. **Tramas e dramas de gênero e de cor: a violência doméstica e familiar contra mulheres negras**. Dissertação de Mestrado. Departamento de Sociologia, Universidade de Brasília, 2013.

SANTOS, Cecília MacDowell. “Violência doméstica contra mulheres e políticas públicas: para uma abordagem interseccional situada”. Comunicação apresentada no Colóquio “**Violência Doméstica sobre Mulheres: Respostas, Dilemas e Desafios**”, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, out. 2011.

SANTOS, Cecília MacDowell. “Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado”. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 89, p. 153-170, 2010.

SANTOS, Cecília MacDowell. **Women’s police stations: gender, violence, and justice in São Paulo, Brazil**. New York: Palgrave Macmillan, 2005.

SANTOS, Cecília MacDowell. “Cidadania de gênero contraditória: queixas, crimes e direitos na Delegacia da Mulher em São Paulo”. In: AMARAL JÚNIOR, Alberto do; PERRONE-MOISÉS, Cláudia (Org.). **O cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem**. São Paulo: Edusp, 1999. p. 315-352.

SANTOS, Maria Cecília Mac Dowell dos. “Quem pode falar, onde e como? Uma conversa “não inocente” com Donna Haraway”. **Cadernos Pagu**, v. 5, p. 43-72, 1995.

SILVA, Ermildes Lima da; LACERDA, Simone Oliveira; TAVARES, Márcia Santana. “A Lei Maria da Penha e sua aplicação nas DEAMs de Salvador: reflexões sobre o que pensam e dizem as mulheres em situação de violência”. In: SARDENBERG, Cecilia M. B.; TAVARES, Márcia S. Tavares (Org.). **Violência de gênero contra mulheres: suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento**. Salvador: EDUFBA, 2016. p. 187-204.

SOUZA, Luanna Tomaz de. **Da expectativa à realidade: a aplicação de sanções na Lei Maria da Penha**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

TELLES, Edward. **Race in another America: the significance of skin color in Brazil**. Princeton: Princeton University Press, 2004.

VILLALÓN, Roberta. **Violence against Latina immigrants: citizenship, inequality, and community**. New York: New York University Press, 2010.

WERNECK, Jurema; MENDONÇA, Maisa; WHITE, Evelyn C. (Org.). **O livro da saúde das mulheres negras: nossos passos vêm de longe**. Rio de Janeiro: Pallas, Criola e Global Exchange, 2000.

YUVAL-DAVIS, Nira. “Intersectionality and feminist politics”. **European Journal of Women’s Studies**, v. 13, p. 193-209, 2006.

